

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 588bvg3n SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/02/2026 Projeto de lei complementar nº 7/2026 Protocolo nº 565/2026 Processo nº 174/2026	
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco		

Altera a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo Único, no Art. 83 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente, com a seguinte redação:

" Art. 83 (...)

I - (...)

Parágrafo único - Para efeitos da agricultura familiar, assentamentos rurais de competência do Governo do Estado de Mato Grosso e financiamentos rurais, a Fração Mínima do Parcelamento da propriedade rural poderá ser de cinco mil metros quadrados".

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de de Iniciativa Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, que tem por fim, acrescentar o Parágrafo Único, no Art. 83 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente, para acrescentar na referida lei, a previsão da Fração Mínima de Parcelamento de propriedades rurais, para efeitos de Agricultura Familiar, Assentamentos Rurais de competência do Governo do Estado e Financiamentos Rurais.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A proposta de diminuição da Fração Mínima de Parcelamento para as finalidades supramencionadas, é para atender milhares de pequenos empreendimentos rurais abaixo de 2(dois) hectares situadas no âmbito do Estado Matoi Grosso, que estão excluídos de financiamentos rurais, haja vista que atualmente as instituições financeiras seguem a regra federal que estabelece a Fração Mínima de Parcelamento de 2 a 4 hectares dependendo da região do Estado.

É importante asseverar, que a tendência a nível nacional que também haja a diminuição da Fração Mínima do Parcelamento, vez que se encontra tramitando na Câmara dos Deputados em Brasília, um Projeto de Lei tratando sobre o assunto.

O presente projeto visa tão somente diminuir a Fração Mínima de Parcelamento para efeitos de agricultura familiar, financiamentos rurais e assentamentos rurais de competência do Governo do Estado, inexistindo qualquer óbice constitucional ou infraconstitucional, pois em relação às referidas matérias o Estado tem competência para legislar, já que os efeitos não vão atingir as matérias que disciplina a Lei Federal nº 5.868/72.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 11 de Fevereiro de 2026

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual